



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.009/2026

### *DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE LINHARES.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Depollo (Johnatan Maravilha), a saber:

**Art. 1º** A leitura de trechos bíblicos poderá ocorrer nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, em respeito à Constituição Federal.

*Parágrafo único.* As histórias bíblicas visam auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares.

**Art. 2º** Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade.

**Art. 3º** O poder executivo municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura de trechos bíblicos, conforme citado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O poder executivo municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

**Ronald Passos Pereira**  
Presidente

